



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 18/05/2022-  
STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente -----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Vice Presidente-----  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----  
JORGE IVO DO AMARAL-----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
FERNANDO CABRAL -----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

1) Processo 044/2022.- Recurso Voluntário ~ Procedência:  
TJD/DF- Recorrentes: G. R. Sócio Cultural Torcida Faccão  
Brasiliense e G.R.Cultural Social Torcida Ira Jovem Gama-  
Recorrido: TJD/DF. AUDITOR RELATOR: DR. Felipe  
Bevilacqua de Souza.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, foi conhecido  
excepcionalmente do recurso aplicando o efeito translativo do  
recurso extinguindo a Medida Inominada e seus efeitos.”

Funcionou na defesa da G.R Sócio Cultural Torcida Faccão  
Brasiliense Dr. Guilherme Alvim.

Não houve defesa da G.R. Cultural Social Torcida Ira Jovem  
Gama.

2) Processo 045/2022~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/DF~ Recorrentes: S.E do Gama e Brasiliense F.C~ Recorrido: TJD/DF. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

**RESULTADO:** “Após o voto do relator no sentido de negar provimento a ambos os recursos, o Auditor Dr. Paulo Sérgio Feuz pediu vista dos autos.”

**Funcionou na defesa do S.E Gama Dr. Wendel Lopes**

**Funcionaram na defesa do Brasiliense F.C Dr. Guilherme Alvim e o Presidente do clube Luiz Estevam.**

3) Processo 050/2022 Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR~ Recorrentes: C. A. Paranaense e Coritiba F.C. – Recorrido: TJD/PR . AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos para no mérito negar-lhes provimento, por maioria mantendo a multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aplicada ao Coritiba FC mais a perda de 01 (um ) mando de campo a ser cumprida na forma de portões fechados, sem a necessidade de estar a 100 km de distância, por infração ao Art. 213 I e III do CBJD; manter a multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aplicada ao CA Paranaense mais a perda de 01 (um ) mando de campo a ser cumprida na forma de portões fechados, sem a necessidade de estar a 100 km de distância, por infração ao Art. 213 do CBJD, divergindo o auditor Dr. Sérgio Martinez que reduzia a multa do Coritiba FC para R\$10.000,00 (dez mil reais) e o absolvía a perda de mando; e o Auditor Dr. Jorge Ivo Amaral que reduzia a multa do Coritiba FC para R\$20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Coritiba FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

Houve a veiculação das provas de vídeo dos autos.

- 4) Processo 054/2022 Recurso Voluntário – Recorrente: Sport Club do Recife – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. Terceiro Interessado: Clube de Regatas do Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento mantendo a multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) aplicada ao Sport Club do Recife por infração ao Art. 191 I e III do CBJD, divergindo o Relator e o Auditor Dr. Felipe Bevilacqua que reduziam a multa para R\$20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Osvaldo Sestário Filho, que requereu a lavratura do acórdão e será elaborado pelo Auditor Dr. José Perdiz de Jesus.

Não houve defesa por parte do CR Flamengo.

- 5) Processo 055/2022 Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR ~ Recorrente: Paraná Clube – Recorrido: TJD/PR . AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

**RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

- 6) Processo nº 067/2022 – STJD – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Ypiranga Clube – Recorrido: TJD/AP – Terceiros interessados: Federação de Futebol do Estado do Amapá; Trêm Desportivo Clube; Santana EC e Independente EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos foram rejeitadas as preliminares de não cabimento do recurso e do princípio da dialeticidade. Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento para julgar procedente a medida inominada anulando-se as decisões dos ofícios 052 e 053 – FAF, bem como qualquer outra sanção ou consequência jurídica que possa ser extraída do ofício

043/2022, no qual o recorrente havia comunicado sua intenção em não participar do certame. As partes saem intimadas para cumprimento dos termos da legislação. Em relação ao prazo para a inscrição dos atletas ficou determinado o prazo de 72h para regularização, salvo justificativa de justo motivo, podendo o campeonato ser retomado após as 72h.

Funcionou na defesa do Ypiranga Clube Dr. Edmilson de Jesus Costa Filho.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Amapá Dr. Helder Marinho.

Não houve defesa das outras partes interessadas.

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD